



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa a criação de Auxílio Emergencial para benefício das famílias atingidas pelas chuvas de 2023.

O auxílio ora criado destina-se ao repasse financeiro de R\$ 10.000,00 às 44 famílias residentes na Travessa Monsenhor Rafael Coelho e adjacências que foram impactadas com as chuvas deste ano, especialmente no fatídico dia 12 de fevereiro de 2023.

Após os trabalhos realizados pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 06, de 16/02/2023, CRAS/Bairros e equipe da Vigilância Socioassistencial surge o presente Projeto de Lei.

Sabemos que os desafios vão além deste Auxílio Emergencial, mas é dever desta municipalidade dar as respostas aos seus munícipes de modo a minimizar os impactos provocados em seus lares.

Assim, confiante que essa colenda Casa compreenderá o alcance da presente medida e a necessidade de sua adoção, acredita-se na aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência, por se tratar de medida de notório interesse público.

Atenciosamente,

**Edson Agostinho Carneiro de Castro**  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 04 / 2023

Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 31

EM 23/03/23/15:10

## PROJETO DE LEI Nº 31 /2023 Auxílio Social

*Dispõe sobre a criação do Auxílio Financeiro de Emergencial voltado à mitigação dos impactos e dos prejuízos patrimoniais causados às famílias residentes na Travessa Monsenhor Rafael Coelho e adjacentes vítimas das chuvas iniciadas em janeiro de 2023 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Financeiro Emergencial voltado à mitigação dos impactos e dos prejuízos patrimoniais causados às famílias residentes na Travessa Monsenhor Rafael Coelho e adjacentes, vítimas das chuvas iniciadas em janeiro de 2023, em caráter temporário.

**Parágrafo único.** O auxílio será destinado através de repasse financeiro em parcela única em conta bancária do chefe do núcleo familiar em situação de vulnerabilidade social atingidos pelas chuvas ocorridas no âmbito do município de Mariana, devidamente identificadas e cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Coordenaria de Defesa Civil, que atenderem aos requisitos listados no art. 5º desta lei.

**Art. 2º.** O auxílio emergencial tem por objetivo prover meios financeiros para que os núcleos familiares que perderam bens de natureza permanente e bens de consumo básicos que guarnecem a residência possam readquiri-los, de modo a manter a dignidade e as condições de subsistência dos membros do núcleo atingido, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente para:

- I – Aquisição de peças de vestuário;
- II – Aquisição de produtos de higiene pessoal;
- III – Aquisição de produtos de limpeza e higienização de ambientes;
- IV – Aquisição de alimentos;
- V – Aquisição de móveis;
- VI – Aquisição de eletrodomésticos;
- VII – Aquisição de utensílios domésticos;
- VIII – Aquisição itens de cama, mesa e banho;
- IX – Aquisição de itens de segurança;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 23/03/2023  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - Aquisição de medicamentos e congêneres;
- XI - Contratação de serviços de reparo e manutenção do imóvel.
- XII - Alimentação e demais insumos para animais;
- XIII - Manutenção de veículos automotores atingidos por inundação.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o acompanhamento e a orientação das famílias acerca da aplicação dos recursos recebidos de modo a garantir a regular aplicação dos mesmos de acordo com o objetivo social da presente lei, respeitando, todavia, as particularidades de cada núcleo familiar, no que tange a discricionariedade de priorização e identificação das suas demandas essenciais.

**Art. 3º.** O recurso deverá ser repassado ao núcleo familiar em conta bancária devidamente informada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, em parcela única.

**Art. 4º.** Os núcleos familiares deverão possuir cadastro realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania por decorrência das chuvas do verão de 2023 para obtenção do benefício emergencial.

**Art. 5º.** É vedada a liberação de recursos aos núcleos familiares que, mesmo residentes em locais atingidos, não foram vítimas de perdas patrimoniais.

**Art. 6º.** As famílias atingidas que atenderem ao requisito do art. 4º terão direito ao montante financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para contratação de serviços ou aquisição dos bens em substituição aos perdidos ou inutilizados em decorrência das chuvas.

**§1º.** De acordo com os dados oficiais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo como a data base o dia 22 de março de 2023, 44 núcleos familiares residentes na Travessa Monsenhor Rafael Coelho e adjacentes foram atingidos e perderam bens patrimoniais em decorrência das chuvas no município de Mariana.

**§2º.** A listagem emitida pela Comissão de avaliação é anexo integrante desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC: 08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.48, cuja fonte de recurso é 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
PROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 04 / 2023

Presidente

Secretário